

**PARÁGRAFO QUARTO-** No mesmo contexto, mencionamos que o CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços descritos no "caput" desta cláusula, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO, contudo, ressaltamos que a contratação de terceiros, não acarreta em nenhuma anulação do pactuado, ou responsabilidade nas ações do mesmo, valendo-se o presente contrato em todos os seus termos.

### III- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que iniciados os trabalhos, sem mediante aceite de ambas as partes, o CONTRATANTE não poderá alterar o local estabelecido sem prejuízos próprios, ressaltando que caso ocorra o CONTRATADO de imediato poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer responsabilidade futura.

3.1.2 Ainda ao que difere ao local de trabalho, mencionamos que o(a) CONTRATANTE, deverá disponibilizar o local livre e desimpedido para que os consultores especializados, possam atender exclusivamente o objeto deste contrato, caso contrário, ocorrendo algum atraso ou adiamento por impedimento do uso do local acordado, a responsabilidade será única e exclusiva do(a) CONTRATANTE, inclusive dando-se por rescindindo o presente contrato.

3.1.3 Também, é de suma importância destacar que o(a) CONTRATANTE deve proporcionar as mínimas condições de trabalho ao CONTRATADO, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, qualquer sinistro referente a condições climáticas, falta de energia, alteração do local físico, se responsabilizando a acompanhar e fiscalizar a devida instalação, sendo que caso ocorra algum impedimento, todas as responsabilidades são exclusivas do CONTRATANTE, valendo-se o presente contrato em todos os seus termos, já que foram prestados os respectivos danos por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE.

3.1.4 Nesse contexto, frisamos que para a devida instalação do receptor (antena), far-se-á necessária perfurar uma base sólida, para que ocorra a devida fixação da antena além da disponibilização livre desinstalada, sendo que tal medida será feita somente na presença do(a) CONTRATANTE, não podendo o mesmo exigir qualquer dano ou reflexo atinente a fixação da devida antena, já que é de sua responsabilidade, apontar e fiscalizar o local a ser fixado a respectiva antena.

3.1.5 Por fim, é vedado ao CONTRATANTE, utilizar dos equipamentos, sinal e senha fornecidas pelo CONTRATADO, para execução de serviços de terceiros, e/ou para terceiros, sem a devida anuência por escrito do Sr. ADRIANO GEREMIA, representante legal da empresa **G2 XAXIM TELECOMUNICAÇÕES LTD- ME (G2 TELECOMUNICAÇÕES)**.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Ressalta-se que como mencionado acima, para a fixação do receptor do sinal, far-se-á necessário perfurar a parede em um local indicado pelo CONTRATANTE. Nesse contexto, tendo em vista que o local a ser perfurado é escolhido pelo(a) CONTRATANTE, mencionamos que é de sua responsabilidade os custos dispendidos para fixação, ou seja, telhas quebradas, furos na parede, reboco, pintura, infiltração de água, além de outros custos dispendidos para instalação do equipamento no local indicado pelo(a) CONTRATANTE.

### IV - DA CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - (PRAZO DETERMINADO)

4.0.1 Restam pactuadas as partes, que após a instalação dos equipamentos necessários, iniciaram os trabalhos nos moldes pactuados, sendo que o sinal ficará disponível no momento da instalação do respectivo receptor, em diante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por um prazo determinado de 2 (dois) anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, data esta que passará a vigorar no momento da assinatura do presente termo, não se prorrogando automaticamente.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O presente contrato poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos caso ocorra acordo comum entre as partes, contudo somente terá validade mediante adendo contratual, devidamente assinada por ambas as partes.

### V- CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

5.0.1 O(a) CONTRATANTE, acima qualificado, por esse instrumento e na melhor forma de direito, contratam os serviços profissionais da empresa **G2 XAXIM TELECOMUNICAÇÕES LTD- ME (G2 TELECOMUNICAÇÕES)**, efetuando assim a remuneração do CONTRATADO, por prazo determinado.

Os serviços profissionais ora contratados serão devidos os honorários, de acordo com a velocidade mensal de R\$ 99,99.